



DECRETO Nº 9.207, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

1/2

Altera dispositivos do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que estabelece o Regulamento Geral do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá – Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001 – vol. 6, **DECRETO**:

Art. 1º A Subseção XIII da Seção II do Capítulo XII e o art. 75, ambos do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XIII

Da designação para exercer cargo em comissão

Art. 75. A designação para exercer cargo em comissão é a designação do servidor efetivo ou empregado público para exercer cargo de direção, assessoria ou chefia, de livre designação e revogação, dentro do órgão de lotação ao qual pertence.

§ 1º O servidor efetivo ou empregado público designado para exercer cargo em comissão não será afastado do seu cargo de origem, mantendo-se as vantagens de caráter geral e pessoal.

§ 2º O servidor poderá optar pela percepção da remuneração do seu cargo ou emprego público, acrescido do percentual previsto em lei ou pela remuneração do cargo em comissão para o qual foi designado.

§ 3º O servidor que optar pela remuneração do cargo em comissão perceberá a diferença entre a remuneração do cargo efetivo ou emprego público e a remuneração do cargo em comissão.

§ 4º A opção de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, incidirá sobre o décimo terceiro salário e nas férias na proporção de $\frac{1}{12}$ (um doze avos) por mês de serviço prestado.

§ 5º Em hipótese alguma a diferença da remuneração do cargo em comissão será incorporada à remuneração do seu cargo ou emprego público.

§ 6º O período em que o servidor estiver designado para desempenho de cargo em comissão restrito aos servidores de carreira, com ou sem remuneração, será efetuado com contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 7º Caso o servidor tenha adquirido direito a férias no seu cargo efetivo ou emprego público, estas serão gozadas normalmente, conforme disposto nos art. 118, 119, 120 e 121 deste Decreto.

§ 8º Os cargos em comissão, cujo provimento seja restrito aos servidores de carreira, serão considerados como título para efeito de avaliação na carreira do servidor, que o tiver exercido, conforme regulamento.

§ 9º Os cargos em comissão, cujo provimento seja restrito aos servidores da carreira, serão ocupados por servidores estáveis e empregados públicos." (NR)



DECRETO Nº 9.207, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

2/2

Art. 2º O § 2º do art. 114 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. (...)

(...)

§ 2º Para fins de cálculo e pagamento do décimo terceiro salário será considerado como remuneração o valor do vencimento básico ou salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente que forem percebidas pelos servidores, calculando-se a média:

- I - adicionais por serviço extraordinário, adicional de atividades insalubres ou perigosas e por trabalho noturno, na proporção de $\frac{1}{12}$ (um doze avos) por mês de serviço prestado;
- II - gratificação por exercício de função gratificada, designação para exercer cargo em comissão, carga suplementar de trabalho docente e retribuição de carga horária para exercício de função gratificada ou designação de cargo em comissão, na proporção de $\frac{1}{12}$ (um doze avos) por mês de serviço prestado." **(NR)**

Art. 3º O inciso II do art. 119 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. (...)

(...)

- II - média dos seguintes adicionais e gratificações percebidas, durante o período aquisitivo:
 - a) serviços extraordinários e carga suplementar de trabalho docente;
 - b) serviço noturno;
 - c) gratificação por exercício de função gratificada, bem como a retribuição de diferença de carga horária para o exercício desta função gratificada, designação para exercer cargo em comissão." **(NR)**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de setembro de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização